

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CATU 2019/2020, SINDSUPER.

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER, CNPJ Nº 01573537/0001-03**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **TEOBALDO LUIS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o Nº **104.083.205-91**, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu/BA** inscrito no CNPJ sob o Nº **05.911.719/0001-06**, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, **MAGNOVANDA SANTANA PAIM**, inscrita no CPF sob o Nº **648.248.375-53**, adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2019, as empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, abrangidas por esta Convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento)** incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em Novembro de 2018, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2018 a outubro/2019.

**PARÁGRAFO 1º** - Os empregados que ganham até **10% (dez por cento)** acima do **PISO DA CATEGORIA**, terão reajuste equivalente ao aplicado ao piso salarial da alínea “B” da **Cláusula Segunda**.

**CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL** - A partir de 1º de Novembro de 2019, fica garantido, a todos empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA**, **PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

**A - R\$ 1.119,89 (Hum mil cento e dezenove reais e oitenta e nove centavos)**, para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

**B - R\$ 1.131,18 (Hum mil cento e trinta e um reais e dezoito centavos)**, para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e**

**minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.

**PARÁGRAFO 1º - OS PISOS** acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC** do **IBGE**.

**PARÁGRAFO 2º – DA DIFERENÇA** - As diferenças salariais em razão dos reajustes acima, deverão ser pagas em até **2 (duas) parcelas** e até a folha de pagamento do mês de **março de 2020**.

**CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO** – As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário de cada mês.

**CLÁUSULA 4ª - TRIÊNIO** - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados mensalmente, que contem ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **5% (Cinco por cento)** da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **02 (dois)** Triênios.

**PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO** – O processo de aquisição do 2º Triênio, será convertido em Anuênio, respeitando-se proporcionalmente o percentual definido no *caput* desta Cláusula, conforme tabela abaixo:

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>Triênio/Anuênio</b>	<b>PERCENTUAL</b>
03 Anos	01 Triênio	5,00% (cinco por cento)
04 Anos	01 Triênio + 01 Anuênio	6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento)
05 Anos	01 Triênio + 01 Anuênio	8,32%(oito vírgula trinta e dois por cento)
06 Anos	02 Triênio	10,00% (dez por cento)

**PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO** - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados das empresas abrangidas por esta Convenção, que recebem **mais de 02 Triênios**, definidos nesta convenção.

**CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA** - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **8% (Oito por cento)** do respectivo salário.

**PARÁGRAFO 1º** - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**CLÁUSULA 6ª - DESCONTO NO SALÁRIO** – Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas as normas da empresa.

**CLÁUSULA 7ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS** - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

**A** - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

**B** - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos **12 (doze)** meses e corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por (12) doze. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do Termo de Rescisão as vendas dos **12 (doze)** últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

**C** - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

**D** - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, a contar da data de sua admissão.

**CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**A - GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez até **120 (cento e vinte) DIAS** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei Vigente;

**B - PRÉ- APOSENTADO** - Nos **24 (vinte e quatro)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde quando conte o empregado com **5 (cinco) anos** de empresa.

**C - ACIDENTE** - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

**D - DOENTE** - Após **02 (dois) ANOS** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 90 (noventa) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

**E - RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das Férias, e por **UM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde quando o empregado conte com **2 (dois) ANOS OU MAIS** na mesma empresa

**CLÁUSULA 9ª - UNIFORMES** - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois)** uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

**CLÁUSULA 10ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS** - A jornada normal do comerciário é de **08 (Oito Horas)** diárias e **44 (Quarenta e quatro)** horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

**PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA-** As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA** – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos mesmos, entretanto, somente as **2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS DE SEGUNDA A SÁBADO**. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

**PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

**PARÁGRAFO 4º - LANCHE** - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a **2 (duas)** horas.

**CLÁUSULA 11ª - ATESTADO MÉDICO** - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, com o respectivo **CREMEB**, bem como o CID correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário ao médico para consulta por meio turno de trabalho**, salvo nos casos de emergência, cujo período referido será de um dia de trabalho, mediante comprovação nos moldes aplicados ao abono de faltas.

**CLÁUSULA 12ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE** - Fica estabelecida que nas empresas com **MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

**CLÁUSULA 13ª – LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO** - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, e no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, referentes a Curso Superior e Pós-Graduação.

**CLÁUSULA – 14ª DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs** – Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados, das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA**, com mais de **01(um) ano** de vínculo empregatício, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ocorrer, preferencialmente, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

**CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

**A** - A Todo empregado do comércio de **Catu**, com **45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU MAIS**, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde que contem ou venha a contar **05**

**(CINCO) ANOS OU MAIS** de serviço na mesma empresa, salvaguardando o limite máximo imposto pela **Lei Nº 12.506/2011(Nova Lei do Aviso Prévio)**;

**B** - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

**C** - As empresas fornecerão carta de referência aos seus ex-empregados, no ato de quitação das parcelas rescisórias;

**D** - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

**E** - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **até o 10º (décimo) dia do desligamento** de seu empregado, pagará a este a multa do **art. 477, § 8 da CLT** e uma **MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO** se a inadimplência persistir após **30 (trinta)** dias do afastamento definitivo.

**F** - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15, de 14 de julho de 2010, do MTE**, mais os seguintes: **Relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; PPP, (Perfil Profissiográfico Previdenciário); ASO, (Atestado de Saúde Ocupacional); Carta de Referência; Guias Comprobatórias de Quitação da Contribuição Sindical Patronal e dos Empregados; Contribuição Assistencial Patronal e Dos Empregados e GRRF (40% do FGTS).**

**CLÁUSULA 16ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO** - Fica assegurada a **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** como **DIA DO COMERCIÁRIO**, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantido os salários dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA 17ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO- ESTUDANTE** - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador, o comerciário terá garantido a sua liberação para fazer **CONCURSOS, EXAME DO ENEM E VESTIBULAR**, devendo avisar ao Empregador com no mínimo 24 horas de antecedência, bem como após a prova realizada apresentar atestado comprobatório. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os **30 (trinta)** dias das férias, será compensado posteriormente.

**CLÁUSULA 18ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS** - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aos domingos, nos seguintes termos:

**A)** – Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

**B)** – A cada **2 (dois)** domingos trabalhados o empregado terá um de folga. Nos domingos trabalhados serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de **100% (Cem por cento)**, sobre a remuneração da hora normal trabalhada, **após a 6ª hora** trabalhada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que trabalharem nesses dias, em estabelecimentos com até **04 (Quatro) Check-Out's** terão a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal, além do pagamento da quantia de R\$ 49,10 (Quarenta e nove reais e dez centavos) no final do expediente**, sem incidência de quaisquer encargos sociais; nos casos de estabelecimentos com mais de **04 (QUATRO) CHECK-OUTs**, será garantido o **valor de R\$ 57,65 (Cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** sem incidência de quaisquer encargos sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de controle de pontos.

**CLÁUSULA 19ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS** - Fica pactuado entre os sindicatos convenientes o fechamento das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **CATU/BA**, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, **Dia de Confraternização Universal**; Segunda - Feira de Carnaval, **Dia do Comerciário** e 1º de Maio, **Dia Internacional do Trabalhador**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos demais feriados fica desde já autorizado a abertura e funcionamento das empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados**, poderão utilizar o trabalho do comerciário (a) em todos os feriados, com **EXCEÇÃO nos expressamente vedados na Cláusula 19ª acima**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - HORA EXTRA DO FERIADO** - O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados, **com exceção dos acima arrolados, por força do acordado nesta Convenção Coletiva, para não abertura dos estabelecimentos comerciais nesses dias**, será remunerado de acordo a quantidade de horas laboradas. Fica desde já autorizado o labor nesses dias em **até 3 (três) jornadas distintas**, mediante o pagamento no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, os seguintes valores: **para o labor em até 6h00, R\$60,85; para o labor em até R\$7h20, R\$66,20 e para o labor em até 8h00, R\$70,40**. Caso não ocorra o pagamento do quanto aqui determinado e ultrapasse cada jornada aqui ajustada, será devido o pagamento de **hora extra**, com adicional de **100% (Cem Por Cento)** sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de Controle de Pontos.



**CLÁUSULA 20ª – DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2018/2019 - Fica instituído PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019, para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, Supermercados, Hipermercados, mercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas no Município de Catu, nos seguintes termos:**

**A forma de pagamento indenizatório para o funcionamento aos DOMINGOS e FERIADOS, nos moldes pactuados nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona.**

**Parágrafo Primeiro - A empresa optante deverá requerer ao sindicato patronal, juntando a este, os documentos necessários para expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019, ora instituído.**

**Parágrafo Segundo - O requerimento deverá ser realizado anualmente de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, digital ou presencial, acompanhada da seguinte documentação:**

**Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CARTÃO DE CNPJ;  
Declaração do número de empregados, instruída com cópia da última GFIP ou CAGED, a critério da empresa;  
Comprovante de pagamento da obrigação sindical patronal e laboral, previstas na Convenção Coletiva 2018/2019, qual seja, da contribuição assistencial.**

**Parágrafo Terceiro - O modelo do requerimento será disponibilizado gratuitamente pelo sindicato patronal, a todos os interessados, de forma eletrônica, digital ou presencial através de:**

**Forma eletrônica – email <[sindsuper@abase-ba.org.br](mailto:sindsuper@abase-ba.org.br)>**

**Digital – Site -<https://abase-ba.org.br/sindsuper>**

**Presencial – Rua Gilberto Amado,nº276 , Ed. Mamede Paes Mendonça, Armação, Salvador -Ba**

**Parágrafo Quarto - O sindicato patronal fornecerá ao sindicato laboral os documentos necessários para a consequente fiscalização;**

**Parágrafo Quinto - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019,**

somente terá validade mediante a assinatura do sindicato patronal, com validade até a data-base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em local visível para fins de fiscalização;

**Parágrafo Sexto - O CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019 deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;**

**Parágrafo Sétimo - O CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018, é indispensável para todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se beneficiar, direta ou indiretamente, desta convenção das cláusulas referente a forma de pagamento indenizatório para o funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS nos moldes pactuados nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona.**

**Parágrafo Oitavo - O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019, implica na perda dos benefícios, previstos nas Cláusulas Décima Nona, Vigésima e Cláusula Décima. No que tange na forma de pagamento pelo labor nos Domingos e Feriados nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona.**

**a) As empresas que não aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019 poderão utilizar o trabalho do comerciário nos FERIADOS, não vetados na Cláusulas Décima Nona.**

**Parágrafo Nono - As empresas que não aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019 não poderão utilizar o benefício da clausula Décima, Compensação de Horas Extraordinárias – devendo seguir o quanto preceituado no artigo 59 da CLT, Lei 13.467/2017.**

**PARÁGRAFO NONO - O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do Poder Público em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos DOMINGOS e FERIADOS.**

**CLÁUSULA 21ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais**

previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

**A** – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

**B** - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA 22ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS-**

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam **dirigentes sindicais titulares liberarão apenas 01 (UM)** para ficar a **disposição do Sindicato dos Empregados**. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **06 (seis)** empregados e **com ônus para as mesmas com o Dirigente liberado**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membros do

Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados para comparecimento em **congressos, plenárias, encontros, cursos, reuniões e seminários**, durante até **03 (três) DIAS** do ano, limitando-se **02 (DOIS)** empregados por empresa. O empregado **deverá** fazer juntada de documentos comprobatórios, bem como a Entidade Sindical comunicará o fato à empresa.

**CLÁUSULA 23ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA** - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais,) e **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme Lei. As empresas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

**CLÁUSULA 24ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS** - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

**CLÁUSULA 25ª – TICKET-ALIMENTAÇÃO** - As empresas com **15 (quinze) empregados** ou mais, que não dispuserem de refeitório ou não fornecerem, a quem fizer jus, os dois Vales-Transportes referentes ao horário de almoço, deverão **compensar tal parcela com o Vale-Alimentação no valor de R\$ 11,75 (Onze reais e setenta e cinco centavos)**, podendo tal parcela ser acrescida à folha de pagamento ao final do mês correspondente.

**CLÁUSULA 26ª - VALES TRANSPORTES** - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão **Vales Transporte**, aos empregados que no **horário de almoço** se deslocar para as suas residências.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

**CLÁUSULA 27ª - SUBSTITUIÇÃO** - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do **1º (primeiro) dia** e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA 28ª - MULTA** - Fica estipulada a quantia de **03 (TRÊS) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea “**B**” da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo á Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. Em qualquer circunstância, **para os casos de reincidência o valor será de 10 (DEZ) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea “**B**” da Cláusula Segunda, cobrada tanto por intermédio de Ação de Cumprimento proposta pelo Sindicato Obreiro, como por intermédio de Ação Individual proposta pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA ESPECÍFICA** – Desde já fica pactuado que a multa aplicada às empresas de supermercados e atacado de auto serviço, de âmbito regional, que possuem sede ou filial localizada no **Município de Catu**, com mais de **06 (Seis) CHECK-OUTs**, será elevada para **10 (dez) Pisos Salariais** caso descumpram o **§ 2º da Cláusula 18º**, sendo esta, **DOBRADA** para os casos de **REINCIDÊNCIA**.

**CLÁUSULA 29ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS** - Toda empresa abrangida por esta Convenção, **fica obrigada a fornecer o comprovante de pagamento ao seu empregado, no ato do pagamento**, desde que estejam discriminadas as verbas salariais que compõem a remuneração dos empregados, mesmo que este contracheque seja fornecido pelo Banco.

**CLÁUSULA 30ª - CLÁUSULA – DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU** – Fica **INSTITUÍDA** a **Contribuição Assistencial** do Sindicato dos Empregados no Comércio de **Catu**, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, das cidades de **Catu, não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “E”**, da **CLT**, após **autorização prévia e expressa** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada;

**PARÁGRAFO 1º - DOS MESES DEVIDOS** - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoínhas e Região, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de, **novembro e dezembro de 2019. Janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro outubro, novembro e dezembro de 2020.**

**PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO EM ALAGOINHAS E CIDADES DA BASE**- A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoínhas e Região, prevista nesta Convenção, será no importe de 1.8%, (Um vírgula oito por cento), do Salário Mínimo.

**PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO** – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária de **Catu, não sindicalizados**, em valor equivalente a 1.8%, (Um vírgula oito por cento), do Salário Mínimo, somente será permitido após **autorização coletiva prévia e expressa**, aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada. Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária de **Catu-BA**, terão um prazo de até 10 (dez dias), para exercerem o seu direito de oposição, individualmente, mediante

comparecimento pessoal ao seu sindicato, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária convocada, especificamente, para a autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria, ocorreu, de forma itinerante e fixa, na data de 10/10/2019.

**PARÁGRAFO 4º - DO COMERCIÁRIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO - A** Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

**PARÁGRAFO 5º - DO RECOLHIMENTO -** Os valores deverão ser depositados até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**;

**PARÁGRAFO 6º - DO REPASSE À FECOMBASE –** Fica desde já pactuado que da Contribuição Assistencial aqui em questão será repassado 10% (Dez por cento), à **FECOMBASE**, Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia;

**PARÁGRAFO 7ª - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO -** A empresa tem até **10 (Dez) dias** após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (**dos empregados e patronal**) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos **Sindicatos (Obreiro e Patronal)** cópia de comprovante **da quitação**, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

**PARÁGRAFO 8ª – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO –** No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

**PARÁGRAFO 9ª – DA CONDICIONALIDADE -** Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários referentes a contribuição assistencial, instituída por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser

apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

**CLÁUSULA 31ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, localizadas no município de Catu, 31 de agosto de 2020,**

**As empresas filiadas ao SINDSUPER mesmo que não tenha a sua matriz nestas cidades, e que mantenham apenas filiais ou estabelecimento, deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea “E” do Art2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2020, a importância conforme tabela a seguir:**

**Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$100,00**

**Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 200,00**

**Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 300,00**

**Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$ 500,00;**

**Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$1.000,00;**

**Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.500,00;**

**Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$ 4.000,00;**

**Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$ 6.000,00;**

**Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$10.000,00;**

**Paragrafo Primeiro: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas “A” e “F” do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.**

**Parágrafo Segundo – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito em conta corrente do SINDSUPER.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário emitido pelo SINDSUPER.**

**PARÁGRAFO 1º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até 10 (dez) dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial Patronal, estabelecida nesta Convenção, para enviar ao Sindicato representativo da Categoria Econômica cópia de comprovante da quitação da referida Contribuição Assistencial.**

**PARÁGRAFO 2º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 1º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.**

**CLÁUSULA 32ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da **Contribuição Sindical Associativa** em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.**

**CLAUSULA 33ª – DO AUXÍLIO FUNERAL – Fica garantido a todo empregado no Comércio de **Catu**, por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a **3 (três) Pisos Salariais** da Categoria, preceituado na **Cláusula 2ª alínea “B”** da **Convenção Coletiva 2019/2020**, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória.**

**CLÁUSULA 34ª – CESTA BÁSICA - Todas as empresas de **Supermercados e Atacado de Auto Serviço** abrangidas por esta Convenção, ficam obrigadas a fornecer aos empregados com mais de **60 (sessenta)** dias de relação de emprego, **01 (uma) Cesta Básica, no valor de R\$ 186,70 (Cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), sendo paga em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos)** na folha do mês de **maio de 2020** e na folha do mês de **outubro de 2020**.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Resta determinado que para a concessão das parcelas relativas à cesta básica serão levadas em consideração as faltas injustificadas ocorridas no período anterior à concessão de cada parcela.**



**CLÁUSULA 35ª – DA DATA BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2019 a 31 (trinta e um) de outubro de 2020.

Catu/BA, 10 de janeiro de 2020.

**MAGNOVANDA SANTANA PAIM**  
Presidente Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Catu/BA

**DR. ADRIÃO BARBOSA**  
Adv. OAB/BA, 29.846

**DR. ARNALDO JUNIOR**  
Adv. OAB/BA 40.814

**TEOBALDO LUIS DA COSTA,**  
Presidente Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto  
Serviço do Estado da Bahia - **SINDSUPER**

**DR. IGOR ROSENO**  
Adv. OAB/BA 38.772